



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**  
**ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BELÚCIO”**



Rua Benedita Cruz - Nº 777 – Bairro Albino Mininelli - Fernandópolis – SP – CEP. 15.604-154 – TELEFONE (017) 3442-5133 e [908137a@educacao.sp.gov.br](mailto:908137a@educacao.sp.gov.br)

**EDITAL 01/2024 - PROJETO DE APOIO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC**

**I– Das Atribuições:**

O Diretor da EE José Belúcio, situada à Rua Benedita Cruz, 777, Albino Mininelli, Fernandópolis/SP, tel. (17) 3442-5133, com fundamento na Resolução SE 15 de 29/02/2024, instituído pela Resolução SE 07 de 11/01/2021, torna público o processo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação PROATEC no Ensino Regular:

II – Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;

II – Orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;

III – Apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV – Dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;

V – Formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI – Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

VIII – informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**  
**ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BELÚCIO”**



Rua Benedita Cruz - Nº 777 – Bairro Albino Mininelli - Fernandópolis – SP – CEP. 15.604-154 – TELEFONE (017) 3442-5133 [e908137a@educacao.sp.gov.br](mailto:e908137a@educacao.sp.gov.br)

## **II – Dos requisitos:**

I - ser docente da rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente.

II - docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária prevista no artigo 3º desta resolução, desde que possua no mínimo 8 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

## **III – Das Vagas da unidade escolar:**

1 (um) Professor com dedicação de 20(vinte) horas.

## **IV – Da Carga Horária**

- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

a) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 – 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

§ 2º – A distribuição da carga horária previsto nos incisos deste artigo fica a cargo do Diretor da unidade escolar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BELÚCIO”



Rua Benedita Cruz - Nº 777 – Bairro Albino Miminelli - Fernandópolis – SP – CEP. 15.604-154 – TELEFONE (017) 3442-5133 [e908137a@educacao.sp.gov.br](mailto:e908137a@educacao.sp.gov.br)

**V – Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEI:**

- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28- 12-2012.

**VI – Das substituições, cessação e Recondução:**

Artigo 10 – O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

f) apresentar índices insatisfatórios no desempenho de suas atribuições.

§ 1º – Na hipótese da alínea “a” e “d” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da carga horária será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da proposta.

§ 2º – A cessação da carga horária a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino/Educacional da unidade escolar, com validação do Dirigente Regional de Ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**  
**ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ BELÚCIO”**



Rua Benedita Cruz - Nº 777 – Bairro Albino Mininelli - Fernandópolis – SP – CEP. 15.604-154 – TELEFONE (017) 3442-5133 [e908137a@educacao.sp.gov.br](mailto:e908137a@educacao.sp.gov.br)

Artigo 11 – O docente, que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único – Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

- 1 – Perder a vaga em razão da unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- 2 – Que vier a ser indicado para atuar como Professor do projeto em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 12 – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderá autorizar a recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, mediante relatório Avaliativo da Direção da unidade escolar junto ao Supervisor de Ensino/Educacional e de acordo com do Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º- A cessação da carga horária do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

Artigo 13 – A Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas – CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 14 – Ficam revogadas as disposições contrárias ao previsto nesta resolução, em especial:

- I – a Resolução Seduc-7, de 11-1-2021;
- II – a Resolução Seduc-43, de 31-3-2021;
- III – a Resolução SEDUC-49, de 27-04-2021;
- IV – Resolução SEDUC-82, de 14-9-2021.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS  
**ESCOLA ESTADUAL "JOSÉ BELÚCIO"**



Rua Benedita Cruz - Nº 777 - Bairro Albino Mininelli - Fernandópolis - SP - CEP. 15.604-154 - TELEFONE (017) 3442-5133 [e908137a@educacao.sp.gov.br](mailto:e908137a@educacao.sp.gov.br)

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**VII – Da Inscrição nas unidades escolares:**

- O candidato deverá ler atentamente as orientações do Edital.

**Inscrição:**

Início: 08h00 do dia 07/03/2024.

Término : 17h00 do dia 11/03/2024

**IX – Das Disposições Finais:**

- O candidato deverá entrar em contato com a escola e agendar com a Direção, a apresentação dos documentos e entrevista.

- O candidato que não apresentar os documentos ou faltar ao agendamento será desclassificado.

Fernandópolis, 06 de março de 2024.

Profª Ma. Fernanda C. Alessio  
RG 27.686.926-6  
Diretora de Escola